



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Dê-se nova redação à ementa e ao inciso I do *caput* do art. 1º; e acrescente-se Capítulo LXXXI-1 antes do Capítulo LXXXII da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Cria a Carreira de Desenvolvimento Socioeconômico, a Carreira de Desenvolvimento das Políticas de Justiça e Defesa, a Carreira de Fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários e a Carreira da Proteção e Defesa Civil, altera a remuneração de servidores e empregados públicos do Poder Executivo federal, altera a remuneração de cargos em comissão, de funções de confiança e de gratificações do Poder Executivo federal, reestrutura cargos efetivos, planos de cargos e carreiras, padroniza e unifica regras de incorporação de gratificações de desempenho, altera as regras do Sistema de Desenvolvimento na Carreira, transforma cargos efetivos vagos em outros cargos efetivos, em cargos em comissão e em funções de confiança, altera a regra de designação dos membros dos conselhos deliberativos e fiscais das entidades fechadas de previdência complementar e dá outras providências.”

“Art. 1º



I – cria a Carreira de Desenvolvimento Socioeconômico, a Carreira de Desenvolvimento das Políticas de Justiça, a Defesa e a Carreira de Fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários e a **Carreira da Proteção e Defesa Civil**;

.....”

“CAPÍTULO LXXXI-1

Da Carreira da Proteção e Defesa Civil

Art. 209-1. Fica criada, no âmbito do Poder Executivo federal, a Carreira da Proteção e Defesa Civil, composta pelo cargo de Agente Federal de Proteção e Defesa Civil – AFDC, de nível superior, regida pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 1º Os ocupantes do cargo de ATDC terão lotação no **Órgão Central do Sistema Nacional de Proteção Defesa Civil**, na qualidade de órgão supervisor, e exercício descentralizado em órgãos da administração pública federal direta com competências relativas às políticas de defesa civil.

§ 2º Compete ao Poder Executivo regulamentar as atribuições, os critérios de ingresso, salários e as condições para o exercício das funções da Carreira de Proteção e Defesa Civil.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente reenumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo instituir a Carreira da Proteção e Defesa Civil no âmbito da administração pública federal, como forma de consolidar um corpo técnico especializado para atuar nas diversas fases da gestão de riscos e desastres no território nacional.

A Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, instituída pela Lei nº 12.608/2012, reconhece a necessidade de estruturar e fortalecer os órgãos responsáveis pela gestão de riscos e pela resposta a desastres. Contudo, observa-se que a ausência de uma carreira própria na área de Defesa Civil dificulta a implementação de ações de caráter técnico e estratégico, prejudicando principalmente a capacidade do Estado de gerir todas as etapas que envolvem



A criação da Carreira da Proteção e Defesa Civil alinha-se aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público, previstos no art. 37 da Constituição Federal, além de promover a valorização de servidores públicos especializados em gestão de riscos e emergências.

Sala da comissão, 3 de fevereiro de 2025.

Deputado Gilson Daniel
(PODEMOS - ES)
Deputado

